



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2025

Autor: MESA DIRETORA

APROVADO
Em 23/09/2025

EMENTA: ACRESCENTA O ART. 134-A AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 26 A 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05 DE 2025.

Prezados senhores(a) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, propõe o Projeto de Resolução nº 05/2025 com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução requer urgência, tendo em vista que se trata do resultado de uma análise e estudo desenvolvido pelo subscrevente, em conjunto com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a partir da constatação da necessidade de adequações formais no Regimento Interno, para melhor atendimento dos trabalhos Desta Casa.

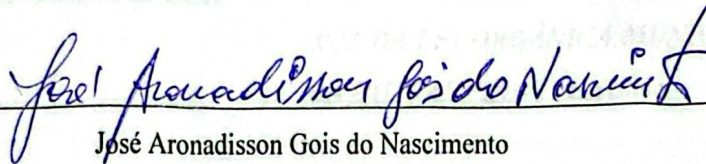
Outrossim, ressalta-se que a nova estrutura está compatível com a necessidade, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de resolução pelo Plenário.



PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

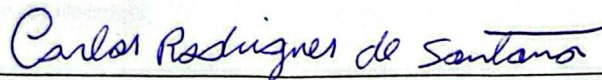
Por fim, diante da necessidade imposta legislação vigente e conforme justificativa acima exposta, este Edil solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Assembleia Municipal.

Pedrinhas/SE, 18 de setembro de 2025.



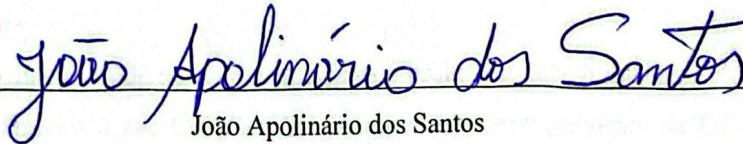
José Aronadisson Gois do Nascimento

Presidente



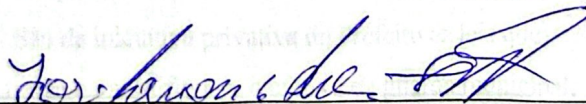
Carlos Rodrigues de Santana

Vice-presidente



João Apolinário dos Santos

1º Secretário



José Lourenço dos Santos

2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025 de 18 de setembro de 2025.

**ACRESCENTA O ART. 134-A AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS, EM
CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 26
A 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal o artigo 134-A, com a seguinte redação:

Art. 134-A – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

I – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

a) fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

b) disponham sobre:

1. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e funcional, e aumento de sua remuneração;
2. servidores públicos do Município, seu regime jurídico, estabilidade, provimento de cargos e aposentadoria;
3. criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

§ 1º A iniciativa popular poderá ser exercida mediante apresentação de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, representando pelo menos dois distritos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

§ 2º Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las imediatamente à Câmara Municipal, que, se em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§ 3º As medidas provisórias perderão eficácia se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, devendo a Câmara disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º Não será admitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito (ressalvado o art. 58 da LOM) ou nos de iniciativa da Mesa sobre a organização da Secretaria da Câmara.

§ 5º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, devendo a Câmara deliberar em até 45 dias, sob pena de inclusão automática na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, salvo os casos de medidas provisórias.

§ 6º O prazo referido no § 5º não corre durante o recesso nem se aplica a projetos de código.

§ 7º O Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 8º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo no prazo de 15 dias úteis, comunicando à Câmara em 48 horas.

§ 9º O veto parcial só abrangerá artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea por inteiro.

§ 10 Decorrido o prazo de 18 dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 11 O veto será apreciado em 30 dias, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 12 Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para sanção.

§ 13 Se esgotado o prazo do § 11 sem deliberação, o veto será obrigatoriamente incluído na sessão seguinte, sobrestadas as demais matérias, salvo as previstas no art. 29, § 1º da LOM.

§ 14 Se a lei não for sancionada no prazo de 48 horas, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 15 Projeto rejeitado somente poderá ser reapresentado na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 16 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, mediante solicitação de delegação à Câmara.



PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

§ 17 Não serão objeto de delegação matérias de competência exclusiva da Câmara, planos plurianuais, diretrizes e orçamentos, que só podem ser tratados por lei complementar.

§ 18 A delegação ao Prefeito será formalizada por resolução da Câmara que especificará conteúdo e termos de exercício.

§ 19 Caso a resolução determine apreciação pela Câmara, o projeto será votado em turno único, vedada emenda.

§ 20. As leis delegadas e complementares dependerão de aprovação pela maioria absoluta dos vereadores.

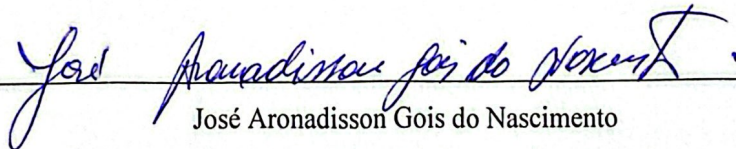
Art. 2º

Renumere-se o Regimento Interno, se necessário, em razão do acréscimo promovido por esta Resolução.

Art. 3º

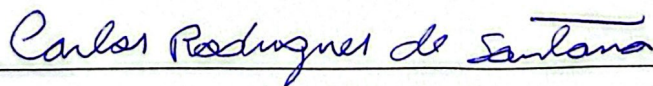
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedrinhas, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.



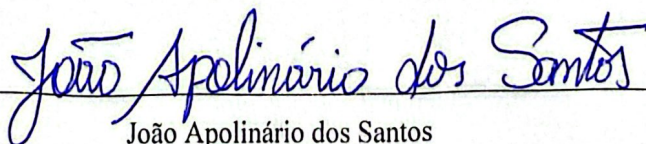
José Aronadisson Gois do Nascimento

Presidente



Carlos Rodrigues de Santana

Vice-presidente



João Apolinário dos Santos

1º Secretário



PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

José Lourenço dos Santos

José Lourenço dos Santos

2º Secretário